



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATAÇÃO DA ARTISTA/BANDA “MARCLEIDE MARLLE”, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MARCLEIDE GOMES SILVA, DETENTORA DA REPRESENTAÇÃO LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NOS FESTEJOS JUNINOS QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, representado pelo prefeito, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso II, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **MARCLEIDE GOMES SILVA**, com sede à Rua 10 R Ribeirinho, nº 56, Mundo Novo, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ nº **50.655.987/0001-50**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcleide Gomes Silva, portador(a) do CPF sob o nº 808.825.605-49. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente edital tem como objeto a contratação da artista/banda “MARCLEIDE MARLLE”, no dia 24 de junho de 2025, por intermédio da empresa MARCLEIDE GOMES SILVA, detentora da representação legal, para realização de show artístico nos Festejos Juninos que acontecerá entre os dias 21 a 24 de junho de 2025, no Município de Andaraí/BA, conforme relação abaixo:

ITEM	UND.	DATA/HORA	QUANT.	LOCAL	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	HORAS	24/06/2025 A partir das 19:00H	1:30H	Mercado Municipal (Igatú)	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA ARTISTA/ BANDA MARCLEIDE MARLLE , NOS “FESTEJOS JUNINOS”, NA CIDADE DE ANDARAÍ/BA.	R\$ 12.000,00
02	HORAS	24/06/2025 A partir das 22:00H	1:30H	Praça Aureliano Gondim	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA ARTISTA/ BANDA MARCLEIDE MARLLE , NOS “FESTEJOS JUNINOS”, NA CIDADE DE ANDARAÍ/BA.	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.000,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Andaraí/BA, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Andaraí/BA, para o ano de 2025, sendo:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Andaraí

Unidade: 03010001 - Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub. Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 005 - Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2078 - Festividades Cívicas e Culturais

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Categoria: 4430 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – 2025

Valor: R\$ 24.000,00

4. FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

O pagamento parcialmente antecipado de serviços artísticos será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a Orientação Normativa AGU nº 76/2023, tendo em vista a necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do contrato, bem como a entrega programada dos serviços contratados, sendo a 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga na assinatura do contrato e a 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga após a prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização dos tradicionais Festejos Juninos em Andaraí é fundamental para o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local. O evento tem se consolidado como uma das celebrações mais significativas da região, atraindo grande número de visitantes e gerando um impacto expressivo na movimentação econômica do município. As festividades ocorrem tanto na sede quanto no distrito de Igatu, abrangendo diversos espaços públicos com forte apelo cultural e popular.

A presença de artistas de renome regional e nacional contribui para atrair um público cada vez mais diversificado, além de valorizar o tradicional forró pé de serra e reforçar a identidade cultural nordestina. Os Festejos Juninos de Andaraí não apenas impulsionam o turismo, como também movimentam intensamente o comércio, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, vestuário e serviços.

A celebração mantém viva uma rica tradição cultural, com ruas enfeitadas, fogueiras, quadrilhas, comidas típicas produzidas artesanalmente e outras manifestações juninas que envolvem toda a comunidade. Além de proporcionar lazer e entretenimento à população local, o evento oferece aos visitantes uma experiência imersiva na cultura nordestina, com acesso a apresentações artísticas que, em muitos casos, só seriam possíveis em grandes centros urbanos.

Dentro desse contexto, a contratação do artista/banda da artista/banda "MARCLEIDE MARLLE" para se apresentar no evento é plenamente justificada. O artista/banda tem uma carreira consolidada e sua presença na edição 2025 dos Festejos Juninos é uma excelente oportunidade de atrair um público ainda maior, consolidando o evento como uma celebração da música e da cultura brasileira. A contratação da artista/banda "MARCLEIDE MARLLE", através da empresa MARCLEIDE GOMES SILVA, representante da artista, também se mostra pertinente, garantindo que a apresentação ocorra com a qualidade necessária, além de respeitar os princípios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento, em razão da importância que o mesmo representa para todo o município de Andaraí, e levando-se em conta a proposta apresentada pela empresa MARCLEIDE GOMES SILVA, por meio de seu procurador legal, cujo valor é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que corresponde a uma apresentação na sede do município de Andaraí. O valor apresentado abrange todas as despesas com transporte, alimentação, cachê do artista e entre outros, conforme descrito na proposta encaminhada.

PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA E INSUMOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA			
Art. 94.º 2º, da Lei 14.133/2021			
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL			
		PERCENTUAL	VALOR - 60%
		60%	R\$ 7.200,00
1.1	Pró-labore do(s) artista(s): Marcleide Marle	25,00%	R\$ 3.000,00
1.2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	20,00%	R\$ 2.400,00
1.3	Pró-labore da produtora	15,00%	R\$ 1.800,00
		PERCENTUAL	VALOR - 40%
		40%	R\$ 4.800,00
DIRETOS	Deslocamento	10,0%	R\$ 1.200,00
DIRETOS	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização do Show:	10,0%	R\$ 1.200,00
DIRETOS	Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show:	10,0%	R\$ 1.200,00
INDIRETOS	Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	5,0%	R\$ 600,00
INDIRETOS	Despesas Administrativas	5,0%	R\$ 600,00
DESPESAS TOTAL			R\$ 12.000,00

OBS: Importante salientar que a planilha apresentada corresponde a cada apresentação/show musical.

Considerando ainda que a empresa anexou à sua proposta notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, com valores semelhantes ao ora ofertado para a realização deste evento;

Diante do exposto, com base nos documentos apresentados e na pesquisa de preços realizada, consideramos que o valor proposto está dentro dos limites de mercado, conforme demonstrado através da comprovação de shows realizados e justificado pelos custos envolvidos, além de atender aos interesses públicos, especialmente pela relevância cultural, social, turística e econômica que o evento possui para o Município de Andaraí.

Por fim, destacamos que a contratação está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Portanto, o preço praticado atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo que o contratado apresentou previamente notas fiscais de serviços realizados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, as quais demonstram valores compatíveis ao ora ofertado ao Município.

Em vista disso, salientamos a necessidade de contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais de renome local, regional ou nacional para se apresentar no evento. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6. DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A data estipulada para a apresentação dar-se-á no dia 24 de junho de 2025, a partir das 19:00 h, no Mercado Municipal (Distrito de Igatu) e a partir das 22:00 h, na Praça Aureliano Gondim (Sede), ambos localizados no Município de Andaraí/BA, cada apresentação com 1h e 30min de duração.

7. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Andaraí/BA.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha da artista/banda “MARCLEIDE MARLLE” se fundamenta em sua relevância artística, popularidade e capacidade de atrair público para os eventos. A razão da banda/artista dar-se-á pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular. Ademais, possui reputação, experiência e reconhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe. Assim sendo, é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

11. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações: - Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos; - Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; - Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil; - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Decreto Municipal Nº 3.186 de 04/09/2023 e Decreto Municipal Nº 3.188, de 04/09/2023.

13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

14. DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Vinculam a esta processo administrativo, independentemente de transcrição:

- 14.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 14.2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 14.3 – Termo de Referência (TR);
- 14.4 - Proposta

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Minuta do Contrato - (ANEXO I);

Andaraí/BA, 17 de Junho de 2025.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e
Cultura

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

JANICE GONZAGA DE SOUSA
Membro da Comissão de Contratação

EVERTON SANTOS AZEVEDO
Membro da Comissão de Contratação

Desta feita, autorizo a contratação da artista/banda "MARCLEIDE MARLLE", no dia 24 de junho de 2025, por intermédio da empresa MARCLEIDE GOMES SILVA, detentora da representação legal, para realização de show artístico nos Festejos Juninos que acontecerá entre os dias 21 a 24 de junho de 2025, no Município de Andaraí/BA.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
— BA E A EMPRESA **MARCLEIDE
GOMES SILVA.**

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.570/0001-80, com sede administrativa na Rua: Marimbus, Alto da Bela Vista, representado pelo seu titular, o Sr. **Wilson Paes Cardoso** denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCLEIDE GOMES SILVA**, inscrita no CNPJ nº 50.655.987/0001-50, com sede à Rua 10 R Ribeirinho, nº 56, Mundo Novo, Jacobina/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcleide Gomes Silva, portador(a) do CPF sob o nº 808.825.605-49, doravante denominado **CONTRATADO**, formaliza o presente contrato nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3188/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da artista/banda “MARCLEIDE MARLLE”, no dia 24 de junho de 2025, por intermédio da empresa MARCLEIDE GOMES SILVA, detentora da representação legal, para realização de show artístico nos Festejos Juninos que acontecerá entre os dias 21 a 24 de junho de 2025, no Município de Andaraí/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO/EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA se compromete a realizar o show artístico, conforme tabela abaixo:

Artista/Banda	Quant. Apresentação	Data	HORÁRIO	Duração	Evento	Local	Valor
MARCLEIDE MARLLE	01	24/06/2025	A partir das 19:00H	01h:30m	FESTEJOS JUNINOS	Mercado Municipal (Igatú)	R\$ 12.000,00



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MARCLEIDE MARLLE	01	24/06/2025	A partir das 22:00H	01h:30m	FESTEJOS JUNINOS	Praça Aureliano Gondim (Sede)	R\$ 12.000,00
TOTAL							R\$ 24.000,00

2.1. No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula décima quarta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço na data previamente acordada utilizando-se dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço disponibilizados pela CONTRATANTE, no local e horário estipulados entre as partes, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

2.4. Responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

2.5. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA podendo haver oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE desde que tenha em seu repertório músicas com letras que desvalorizem, icentivem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou opologia ao uso de drogas ilícitas, vez que, a Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 institui a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que cantem esse tipo de musical.

2.6. zelar para o bom desempenho do espetáculo.

2.7. apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

2.8. arcar com as despesas de pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos e etc.

OBSERVAÇÃO: O evento pode ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.
- 3.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- 3.3. Garantir a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 3.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá fornecer, as suas expensas, á CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- 3.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer estrutura de (camarim, iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador de energia) e hospedagem.

A CONTRATADA se compromete:

- 3.9. Fazer apresentar-se o Artista/Banda mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- 3.10. Produção completa da Apresentação;
- 3.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- 3.12. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- 3.13. Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025.
- 3.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 3.19. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 3.20. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

3.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

3.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.23. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

3.24. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos serviços;

3.25. Manter, durante todo o período dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição;

3.26. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

3.27. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço

3.28. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

3.29. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de tributos, de alimentação, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da planilha de composição de custos:

INCLUIR PLANILHA

4.2. O pagamento parcialmente antecipado de serviços artísticos será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a Orientação Normativa AGU nº 76/2023, tendo em vista a necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do contrato, bem como a entrega programada dos serviços contratados, sendo a 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga na assinatura do contrato e a 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme **seção** anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.5. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da Lei 14.133/2021.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2025.

Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Andaraí

Unidade: 03010001 - Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub. Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 005 - Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2078 - Festividades Cívicas e Culturais

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Categoria: 4366 – Festividades e Homenagens

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – 2025

Valor: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada a PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.2. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado o Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o **Sr. ENNIO JOSÉ BRITO SANTANA**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, conforme Decreto Municipal nº 3940/2025.

6.3. Tal Representante anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

6.6. Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

6.7. O gestor do contrato, conforme Decreto Municipal nº 3940/2025 será o servidor **Sr. JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do serviço contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Localidade: Mercado Municipal (Igatú) e Praça Aureliano Gondim (Sede), localizado no Município de Andaraí-BA, após assinatura do instrumento contratual, no horário previamente estabelecido.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do Termo de Referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, e por fiscal de contrato designado, conforme na Cláusula Sexta.

8.2. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA — DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.1. A ordem de execução será enviada para o e-mail fornecido pela empresa contratante, contendo o prazo, a descrição, data e local do serviço requisitado pela Secretaria.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, desde que devidamente comprovados dolo ou culpa, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO;

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha e ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo prestador de serviço não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

11.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 12 da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito a contratação.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidêneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Andaraí, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do prestador de serviço injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador de serviço apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito a ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 52, inciso LV da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autarquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, ou seja, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA VINCULAÇÃO

18.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

18.1.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

18.1.2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

18.1.3 – Termo de Referência (TR);

18.1.4 - Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Andaraí/BA, XXX de XXX de XXX.

MUNICIPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

MARCLEIDE GOMES SILVA
MARCLEIDE GOMES SILVA
CONTRATADA